**Lei Municipal nº 956/1994**

**Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Lima Duarte, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

Subvenção a cantina da Escola Estadual Bias Fortes 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Lígia Duque Pré - escolar 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Pedro Paz 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Nominato Duque 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Joaquim D. Paiva 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Alberto Fontes 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Tiago Delgado 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Cel. José Dondici 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Padre Carlos 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. José Dôndice 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Tiago Delgado 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Peróbas 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Mogol 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Boa Vista 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Fransco. A. Oliveira 50.00

Subvenção a cantina da Esc. Est. Altivo P. Gomes 50.00

Subvenção a Escola da Comunidade Sandoval de Paiva 50.00

Subvenção ao Minas Esporte Clube 50.00

Subvenção ao Social Futebol Clube 50.00

Subvenção a Sociedade Recreativa Vila Nova 50.00

Subvenção a Sociedade Recreativa Esp. Cruz 50.00

Subvenção ao Laranjeiras Futebol Clube 50.00

Subvenção a Associação Atlética L. Duarte 50.00

Subvenção ao grupo de Teatro Luiciatica 50.00

Subvenção a Corporação Mus. Prof. Salv. Bergo 50.00

Subvenção a Banda de Música Maximiano Nepo. 50.00

Subvenção a agremiação carnavalesca Bl. do Saco 50.00

Subvenção a agremiação carnavalesca Bl. da Lata 50.00

Subvenção a agremiação carnavalesca Un. da Vila 50.00

Subvenção a Santa Casa de Misericórdia 300.00

Subvenção ao Albergue São Vicente de Paulo 300.00

Subvenção a Associação Comun. Altina Tavares 300.00

2.550.00

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em Lei especial.

Art. 3º Anualmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxilios e contribuições usará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério de administração Municipal serão concedidos os benefícios desta Lei:

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ao a empresas públicas de natureza autárquica, para Estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único- Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão até o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio Federal auxilio – moradia, auxilio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxilio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 30 dias do mês de novembro de 1994.

**Carlos Alberto Barros**

Prefeito Municipal

**Maria das Graças Paiva Mautone Campos**

Secretária Municipal